

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10205/2024

Ementa

Altera a Lei 3.149/1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, para exigir código de barras bidimensional (Código QR) em placa de obra pública.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

12/08/2024 16/08/2024 IOM 5506 DE 16/08/2024.

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12591/2018 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor

Anexos

Ofício PR/DL 139/2024 - encaminha cópia ao prefeito



LEI Nº 10.205, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Lei 3.149/1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, para exigir código de barras bidimensional (Código QR) em placa de obra pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 6 de agosto de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 1°-A da Lei n° 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, alterada pelas leis n°s 3.742, de 07 de junho de 1991; 7.945, de 29 de outubro de 2012; e 8.947, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, convertendo-se o seu parágrafo único (vetado) para § 1°:

"Art. 1°-A. (...)

(...)

§ 2°. Na placa haverá código de barras bidimensional, do tipo Código QR, que possibilite leitura por meio de qualquer dispositivo móvel mediante acesso à página de internet que disponibilize todas as informações, com comunicação acessível em Libras e Áudio Descrição, completas e atualizadas, constantes do 'caput' deste artigo, e também as seguintes:

I-empenhos, notas fiscais e eventuais termos aditivos contratuais completos lançados;

II – identificação da obra (nome);

III – população atendida;

IV – data da ordem de serviço;

V – *valor gasto*;

VI – dados completos da(s) empresa(s) executoras(s);





VII – projeto arquitetônico e imagens; e

VIII – nome do agente público responsável pela fiscalização." (NR)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de dois mil e vinte e quatro (12/08/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de dois mil e vinte e quatro (12/08/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente por GABRIEL MILESI Data: 12/08/2024 14:42 Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALBINO Data: 12/08/2024 15:04





Of. PR-DL 139/2024

Jundiaí, em 13 de agosto de 2024

Exm° Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**Prefeito Municipal

A Vossa Excelência apresento cópia da Lei nº 10.205, de 12 de agosto de 2024, promulgada por esta Presidência por força da rejeição ao veto total do Projeto de Lei nº 12.591/2018.

Apresento, mais, respeitosas saudações.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Nome:	RECEBI
-	3 3 31.

Em 13,08,24

Elt

